

DESPACHO 1: 22 9/2020-XXII

Considerando os diversos despachos emitidos com vista a flexibilizar o cumprimento atempado de obrigações fiscais e do alargado conjunto de medidas de apoio às famílias e empresas anunciadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19, bem como visando reforçar o princípio de colaboração mútua e os mecanismos facilitadores do cumprimento voluntário de obrigações, determino que:

- a) O procedimento de substituição de declarações periódicas de IVA e respetivo pagamento/acerto a que se referem o ponto 2 do meu despacho n.º 129/2020-XXII e a alínea b) do ponto 3 do meu despacho n.º 153/2020-XXII pode efetuar-se até 20 de dezembro do corrente ano, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- b) À semelhança do procedimento de entrega de declarações periódicas de IVA e respetivo pagamento previsto nos meus Despachos n. º 141/2020-XXII e n.º 153/2020-XXII e sem quaisquer acréscimos ou penalidades:
 - i. As declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal previsto no n.º 1 do artigo 41 .º do CIVA, referentes ao período de maio e junho do regime mensal, possam ser submetidas até 17 de julho e 17 de agosto, respetivamente, e as referentes ao período de abril a junho do regime trimestral possam ser submetidas até 22 de agosto;
 - ii. A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas a que se refere a alínea anterior possa ser efetuada até dia 25 de cada mês.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

António Mendonça Mendes

Lisboa, 24 de junho de 2020